

**Contrato N° 04/2026**  
**Processo N° 41/2026**

## **PREÂMBULO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Geraldo Nassif Salomão, nº 28, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294/0001-03, neste ato representado por sua representante legal a **Sra. Núbia da Rocha Farache Pisarro**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, com sede à Rua Alberto Cintra, 431, Sala 02, Bairro União, cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.336.390/0001-78, aqui representada por um de seus sócios ou por procurador devidamente constituído, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos da proposta do CONTRATADO e às seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada**, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento e cessão de direitos de licenças de uso, locação e manutenção de softwares integrados, incluindo serviços de instalação, implantação, suporte técnico e treinamento de usuários, destinados à **gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**.

### **1.2.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada**, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento e cessão de direitos de licenças de uso, locação e manutenção de softwares integrados, incluindo serviços de instalação, implantação, suporte técnico e treinamento de usuários, destinados à **gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**.

Os sistemas/módulos contemplados deverão atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades:

- **Folha de Pagamento (Sicom/TCMG):** processamento completo da folha de pagamento, com integração às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- **Protocolo:** registro, acompanhamento e controle de processos e documentos administrativos.
- **Concessão e Simulação de Benefícios Previdenciários:** cálculo automático e simulação de aposentadorias e pensões, conforme legislação vigente.
- **Almoxarifado:** controle de estoque, entrada e saída de materiais, inventário e relatórios gerenciais.
- **Website/Portal de Transparência:** disponibilização de informações públicas, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.
- **Ferramenta BI:** geração de relatórios analíticos e dashboards interativos para apoio à tomada de decisão.
- **Aplicativo Móvel:** acesso às funcionalidades principais em dispositivos móveis (smartphones e tablets), compatível com plataformas Android e iOS.



### Serviços inclusos

- **Instalação e Implantação** dos sistemas contratados.
- **Suporte Técnico** contínuo durante a vigência do contrato.
- **Treinamento de Usuários** para utilização adequada dos módulos.
- **Atualizações e Manutenção** periódicas, garantindo conformidade legal e tecnológica.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia da assinatura pelas partes contratantes, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total para a execução do objeto deste contrato é aquele apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE. O pagamento será realizado em parcelas mensais, após a execução dos serviços, totalizando, ao final de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

3.2 – O valor Global da proposta vencedora será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação.

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.001.402.09.122.2.2001.3.3.90.40.00.00.00.00 - Ficha: 12 Fonte/recurso:1802

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.



4.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

4.4 - Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

4.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

4.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.7 - Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência da Contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

5.2 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

5.3 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

5.4 – Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais / Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável;

5.5 – Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência da Contratação

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato e no Termo de Referência.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.



6.5. Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nomeados por Portaria da Superintendente do IPRES.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1– A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, salvo se expressamente autorizado pela Contratante e nas hipóteses admitidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

8.2 – Fazem parte integrante deste Contrato as normas e disposições previstas no Termo de Referência da Contratação, que vinculam o presente instrumento e sua execução.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 03 de agosto de 2026.

NUBIA DA ROCHA FARACHE  
PISARRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por NUBIA  
DA ROCHA FARACHE  
PISARRO: [REDACTED]  
Dados: 2026.08.03 11:12:32 -03'00'

**Núbia da Rocha Farache Pisarro**  
Superintendente do Ipres

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIPE DE LACERDA LEMOS  
Data: 04/08/2026 09:14:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda**

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]

2) \_\_\_\_\_

CPF: [REDACTED]

CPF: